



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI Nº. 3.348/2018.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Urânia ao INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE JALES – IEP e dá outras providências.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a outorga para Permissão de Uso de uma sala de informática medindo 5,86m X 8,12m, com seus respectivos móveis, localizada junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental “Pinguinho de Gente”, ao INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE JALES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob o nº 04.024.025/0001-86, localizado na Avenida Salustiano Pupim nº 1.194, Jardim Morumbi, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, representado pelo Sr. Carlos Roberto Soares, brasileiro, casado empresário, portador da cédula de identidade RG 15.816.314, CPF 039.462.228-62, residente e domiciliado na Rua 13 nº 2.154, apartamento 111, centro, na cidade de Jales.

§ 1º: O imóvel objeto da presente permissão destina-se à instalação de Cursos Profissionalizantes Livres, ofertados a alunos matriculados no Ensino Fundamental, Médio e Público em Geral.

§ 2º: É de responsabilidade da permissionária zelar e conservar o imóvel que ora lhe é permitido e devolvê-lo ao poder público ao final da permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º: A permissionária se obriga a:

I – doação de parciais de estudos, anuais, para serem distribuídas aos estudantes carentes, mediante o preenchimento dos seguintes pré-requisitos, pelo prazo de 48 meses:

- a) renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- b) ter um bom rendimento escolar e assiduidade;
- c) residir há mais de 01 (um) ano no município, mediante a apresentação de um dos seguintes comprovantes: nota fiscal de fatura de energia elétrica, água, telefone, etc.;
- d) aprovação em prova classificatória, a ser realizada pela permissionária;

II – aproveitamento, dentro do máximo possível, de profissionais qualificados do município, para ministrarem aulas nos cursos e prestarem serviços à permissionária.

Artigo 2º - O prazo de duração da presente permissão de uso é de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes.

Artigo 3º - As benfeitorias, eventualmente construídas pela permissionária, ficarão incorporadas ao imóvel, passando pertencer à municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



~~Artigo 4º - Caso a permissionária paralise suas atividades pelo~~
prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o imóvel retornará ao Município, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º - A permissionária não poderá transferir os direitos decorrentes desta permissão, sem o expresse consentimento do Município.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urânia SP, 21 de agosto de 2.018.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo